



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 624/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A - UTE Anori II.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.957.780/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.360.904-2

**FONE:** (92) 3305-7149

**FAX:** (92) 3305-7157

**REGISTRO NO IPAAM:** 0902.2402

**PROCESSO Nº:** 3113/09/V2

**ATIVIDADE:** Geração de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Anori/Mato Grosso, s/nº, km 04, Anori-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da UTE Anori II, utilizando como fonte energética principal o gás natural, com capacidade de geração de 7500 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

22 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 624/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3113/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação aos resíduos oriundos do empreendimento, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, os registros analíticos das amostragens **semestrais** das emissões atmosféricas oriundas das chaminés dos equipamentos de geração de energia termoelétrica de matriz energética a gás natural.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora e os laudos semestrais de Monitoramento das Emissões Atmosféricas do empreendimento, referente ao período de 2018/2020.